



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Sessão de 19 de agosto de 19 91

ACORDÃO N.º 303 - 26.601

Recurso n.º 113.037 - Processo n.º 10283.010024/89-05

Recorrente MINERAÇÃO TABOCA S/A

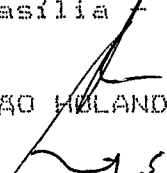
Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

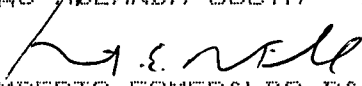
"REGULAMENTO ADUANEIRO. Art. 526, inciso VII. Atraso na entrega do Anexo discriminativo de mercadorias importadas sob Guia genérica. Responsabilidade exclusiva da autuada. Negado provimento ao recurso."

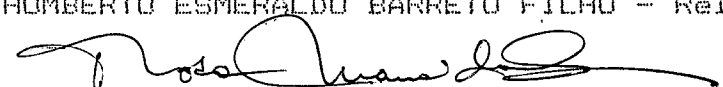
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, em 19 de agosto de 1991

  
JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente

  
HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO - Relator

  
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: **22 AGO 1991**  
Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:  
PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR, SANDRA MARIA FARONI, MILTON DE SOUZA COELHO, OTACILIO DANTAS CARTAXO (suplente) e SÉRGIO DE CASTRO NEVES.  
Ausentes, justificadamente, as Cons. MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES e ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CÂMARA

RECORRENTE.: MINERAÇÃO TABOÇA S/A  
RECORRIDO .: IRF - PORTO DE MANAUS - AM  
RELATOR .: HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO

### Relatório

A empresa em epígrafe foi autuada no art. 526, inciso VII, do Regulamento Aduaneiro, por haver apresentado extemporaneamente o Anexo à Guia de Importação vinculado a mercadorias desembaraçadas pela DI nºs 15596/89.

Dos documentos que instruem a autuação, extrai-se que a DI nº 15596/89 foi registrada em 29.09.89, sendo o prefalado Anexo solicitado em 29.01.90, emitido em 14.02.90 e apresentado em 16.02.90, com ultrapassagem do prazo de 90 dias.

Na impugnação apresentada, a contribuinte ressaltava a desnecessidade da apresentação do Anexo reclamado, arguindo, ainda, a IN-SRF nº 37/85, que entende lhe beneficiar.

A decisão a quo julgou procedente a ação fiscal, com fundamento na vulneração do subitem 4.1.6.4 do Comunicado CACEX nº 204/88 e do art. 526, VII, do Regulamento Aduaneiro. A autoridade singular afastou, ainda, neste particular, a alegada incidência da IN-SRF nº 37/85, que apenas adequou o referido prazo à vigência do Comunicado CACEX nº 122/85.

Irresignada, a contribuinte apresenta recurso voluntário, no qual renova as razões da impugnação, fundada nos argumentos que leio em sessão.

É o relatório.

**Voto**

Não procedem as alegações da recorrente, não cabendo, portanto, a pleiteada reforma da v. decisão recorrida.

Resta pacificamente atestada nos autos a ultrapassagem do prazo renovado no subitem 4.1.6.4 do Comunicado CADEX nº 204/88 - 90 dias contados do registro da DI - para a apresentação do Anexo discriminativo de Guia de Importação genérica.

A Instrução Normativa SRF nº 37/85, estranha à matéria examinada, evidentemente não se aplica ao caso presente, inclusive porque sua vigência não o alcança.

De igual sorte, também não podem subsistir as alegações pertinentes à desnecessidade do precitado Anexo discriminativo, que decorre de exigência expressa do órgão então controlador do comércio exterior brasileiro, a CADEX.

O art. 169 do Decreto-lei nº 37/66, com a nova redação conferida pela Lei nº 6562/78, é expresso, em seu inciso III, alínea "c", ao determinar, **verbis**:

" Art. 169 - Constituem infrações administrativas ao controle das importações:

(...)

III - descumprir outros requisitos de controle da importação, constantes ou não de Guia de Importação ou de documento equivalente:

(...)

c) não apresentação ao órgão competente de relação discriminatória do material importado ou fazê-la fora do prazo, no caso de Guia de Importação ou de documento equivalente expendidos sob tal cláusula:"

Nego, assim, provimento ao recurso, preservando a v. decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1991

  
HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO  
Relator